

**TC/007620/2020**

**Objeto:** Contrato - Avaliação dos imóveis cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 17.216/19 e outros imóveis municipais.

**Interessado(s):** Secretaria do Governo Municipal (\*), Companhia Paulista de Obras e Serviços, Tatiana Regina Renno Sutto, Procuradoria da Fazenda Municipal

**Relator:** Ricardo Torres

**Competência:** PLENO

**Fase:** Recursal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR**

Acompanho a manifestação precedente no sentido do conhecimento do Recurso de ofício e dos Recursos Voluntários<sup>1</sup>.

No mérito, entendo que as razões recursais não trouxeram argumentos aptos a infirmar a R. Decisão recorrida, sem prejuízo da possibilidade de serem sopesadas as questões trazidas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, consoante o parecer precedente, que poderão resultar, a critério superior, em eventual exclusão da multa imposta à responsável.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 29 de setembro de 2023 .

**Cleide Sodré Lourenço**  
Assessora Subchefe de Controle Externo  
OAB/SP nº 113.624

SMCM/

---

<sup>1</sup> Note-se que a R. decisão recorrida foi publicada no DOC de 02/06/2023 e a responsável foi intimada da R. Decisão em 27/06/2023, sendo que os recursos da PFM e da responsável foram interpostos respectivamente em 13/06/2023 e 13/07/2023, ou seja, dentro do prazo de 15 dias úteis previsto pelo Regimento Interno. Portanto, apresentam-se tempestivos.

